



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 38/60.- DE 28 DE DEZEMBRO DE 1960.-

O Senhor Wilson Abirached, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

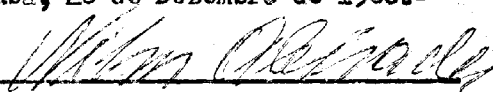
Artigo 1º) Eica o Prefeito Municipal de Ubatuba autorizado a ratificar e demarcar amigavelmente a linha reta que divide o imóvel adquirido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, por força da transcrição número 2.093, feita a fôlha 115 do livro 3-G, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, do imóvel adquirido por Manoel de Oliveira Moreira, por escritura pública lavrada à fôlha 98 do Livro número 64, de 1ª Tabelionato desta Comarca, a 15 de junho de 1960.-

§ Único -- A referida linha divisória corresponde a uma reta que começa em um marco de concreto colocado no espigão divisor que, vindo de Merre da Berta, separa as terras dos Gonçalves, antigamente de João Alves de Souza, vulgo João Ilhéus, em uma aba onde acham três patieiros e uma pedra, e daí, com rumo de S. 29º, 45' E, na distância de 775,96 metros até o marco de concreto colocado à margem esquerda do Ribeirão Monte Valério.-

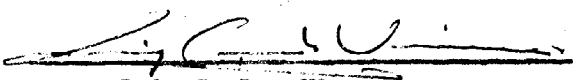
Artigo 2º) Nenhuma despesa haverá para a Prefeitura, em consequência da ratificação ou demarcação da linha divisória.-

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Ubatuba, 28 de Dezembro de 1960.-

  
Wilson Abirached.-  
Prefeito Municipal.-

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1960.-

  
Luiz Carlos Vianna.-  
Secretário Substituto.-